

## **Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

Considerando a importância crescente do papel das autarquias locais no âmbito do apoio social às populações, é uma prioridade da Câmara Municipal de Manteigas, através do Cartão Municipal do Idoso, a promoção e o desenvolvimento de iniciativas que visem o bem-estar, a realização pessoal e a plena participação social dos idosos.

O Concelho de Manteigas, à semelhança da generalidade dos Concelhos do país, tem uma parte significativa da sua população composta por pessoas idosas. Sendo esta uma das camadas populacionais mais desprotegidas socialmente, a Câmara Municipal entende, assim, que o envelhecimento deve ser vivido com dignidade e qualidade de vida.

Assim sendo, atendendo às atribuições dos Municípios e competências dos Órgãos Municipais, no que diz respeito à acção social, previstas na alínea h) do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, e alíneas b) e c) do nº 4 do artigo 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, esta última com alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal propõe-se submeter o presente Regulamento a prévia discussão pública e à posterior aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 117º e 118º do Código do Procedimento Administrativo e na alínea a) do nº 6 do artigo 64º, conjugada com a alínea a) do nº 2 do artigo 53º da Lei nº 169/99, alterada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Cartão Municipal do Idoso e o âmbito da sua aplicação.

### **Artigo 2.º**

#### **Objectivo**

O Cartão Municipal do Idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Manteigas, que visa contribuir para a dignificação de vida dos idosos do Concelho de Manteigas.

### **Artigo 3.º**

#### **Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todas as pessoas com idade igual ou superior a 65 anos residentes no Concelho de Manteigas.

#### **Artigo 4.º**

##### **Emissão**

1. O Cartão Municipal do Idoso será emitido pela Câmara Municipal de Manteigas a título gratuito.
2. O Cartão municipal do Idoso é emitido em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. O Cartão Municipal do Idoso é válido em todo o território do Concelho.

#### **Artigo 5.º**

##### **Candidatura**

Os requerentes do Cartão Municipal do Idoso devem apresentar candidatura no Gabinete de Acção Social, Educação e Saúde, através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Cartão de Eleitor;
- c) Uma fotografia;
- d) Recibo da água.

#### **Artigo 6.º**

##### **Benefícios**

1. O Cartão Municipal do Idoso obedece a dois escalões, em função dos rendimentos dos seus beneficiários, obtidos no país e/ou no estrangeiro:
  - a) Todos os beneficiários do Cartão Municipal do Idoso serão inseridos no Escalão A;
  - b) Os beneficiários, com rendimentos per capita até 50% do salário mínimo, poderão solicitar a sua integração no Escalão B, entregando os documentos que comprovem essa condição.
2. Todos os titulares do Cartão Municipal do Idoso usufruirão dos seguintes benefícios:
  - a) Acesso gratuito em todas as actividades, de índole cultural e recreativa, realizadas pela Câmara Municipal de Manteigas;
  - b) Acesso gratuito às piscinas municipais;
  - c) Desconto de 50% nas sessões de cinema no Auditório do Centro Cívico de Manteigas;
  - d) Acesso gratuito a iniciativas e programas para a 3ª Idade promovidos pela autarquia, nomeadamente, às Oficinas de Trabalhos Manuais e Ginástica Geriátrica;

e) Descontos em estabelecimentos comerciais aderentes, nos termos definidos em protocolo celebrado entre o Município e os mesmos.

3. Os titulares do Escalão A beneficiarão de desconto de 30 % nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas.

4. Os titulares do Escalão B beneficiarão de:

a) Desconto de 60% nas viagens e passeios promovidos pela Câmara Municipal de Manteigas;

b) Isenção do pagamento da tarifa de água, resíduos e saneamento correspondente ao 1º escalão, aplicável a um único contador;

c) Majoração de 5% no financiamento atribuído pela Câmara Municipal de Manteigas no âmbito do Programa de Apoio à Pintura de Fachada (PAPF) e do Programa Especial e Recuperação de Imóveis Degradados (PERID).

### **Artigo 7.º**

#### **Deveres dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal de Manteigas, da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias que alterem a sua situação económica;

b) Não permitir a utilização por terceiros;

c) Informar, a Câmara Municipal de Manteigas, sobre a perda, roubo ou extravio do cartão.

### **Artigo 8.º**

#### **Cessação do direito de utilização**

1. Constituem causa de cancelamento do Cartão Municipal do Idoso, nomeadamente:

a) As falsas declarações para obtenção do cartão;

b) A não apresentação da documentação solicitada;

c) A alteração de residência para outro concelho;

d) A transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

2. O cancelamento do cartão terá como consequência imediata a sua anulação e a interdição, por um período de três anos, de qualquer apoio da autarquia, sem prejuízo do competente procedimento judicial, se aplicável.

## **Artigo 9.º**

### **Disposições Finais**

1. Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas, a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal de Manteigas.
2. Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e, nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.
3. Os titulares que já usufruem do benefício presente na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º manterão tal benefício até ao final do ano de 2007.

## **Artigo 10.º**

### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrará em vigor decorrido que sejam 15 dias após a sua publicação em Edital nos lugares de estilo.